ASPJ - COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO 2022

REGIMENTO ELEITORAL - ASPJ/PE

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O processo eleitoral para todos os cargos da ASPJ reger-se-á por este Regimento Eleitoral e pelo Estatuto Social da Entidade.

Art. 2º - Todo sócio que tiver contribuição no mês de Abril/2022 poderá votar e ser votado, exceto os sócios beneméritos, contribuintes (Art. 44, § 1° e 2°; Art. 45, § único, do Estatuto Social da ASPJ-PE) e os inadimplentes com a entidade (Art. 8º, inc.II).

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é o órgão estatuído "para dirimir controvérsias em razão do pleito" e de suas decisões só caberá recurso a Assembléia Geral (Art.49 § 4º c/c Art. 51 parágrafo único do Estatuto ASPJ-PE).

DA INSCRIÇÃO E REGISTRO

Art. 4º - Para concorrerem à eleição, os sócios deverão se reunir em grupos, os quais constituirão uma chapa.

Art. 5º - Somente poderá concorrer à eleição chapa registrada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - As chapas concorrentes deverão requerer registro na sede da Associação até as 18:00 horas do dia 06 de maio de 2022 em formulário padrão para este fim, observando as demais exigências estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento.

§ único: Deverão ainda apresentar os nomes de no mínimo 02 (dois) sócios efetivos ou componentes da chapa, com a respectiva qualificação, endereço e telefones, para ficarem oficialmente aptos a receber pela chapa comunicação e documentação da Comissão Eleitoral, inclusive, se necessário, por meios eletrônicos.

Art. 7º - O Requerimento de Registro de Chapa obedecerá ao Edital de Convocação de eleição, às normas estatutárias da Entidade e a este Regimento.

Art. 8º - O Requerimento de Registro de Chapa deverá ser assinado por sócio em dias com a Associação (conforme Art. 8º, inciso II do Estatuto Social da entidade).

§ 1º - O rol com os nomes dos candidatos prova da concordância tácita de cada um pertencer à chapa.

§ 2º - Não será aceita a substituição de candidatos após o dia 17 de maio de 2022.

§ 3º - Cada chapa poderá escolher um nome ou expressão de servirá para identificá-la.

§ 4º - Na cédula eleitoral constará apenas o número de cada chapa, o nome do seu candidato a Presidente e a expressão a que se refere o parágrafo 3º.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral analisará os Requerimentos de inscrição das Chapas e procederá com o registro no Livro de Ata.

§ 1º - O deferimento da inscrição implicará no registro da chapa, e imediata comunicação, por ofício, ao representante da mesma.

§ 2º - Do indeferimento da inscrição e, em uma única oportunidade, a chapa terá 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial, para sanar a irregularidade apontada.

Art. 10º - A ordem dos nomes e números das chapas na cédula de votação será o mesmo do registro das chapas.

DAS MESAS

Art. 11º - A quantidade de umas e a localidade das mesas receptadoras e/ou apuradoras de votos será estabelecida previamente pela Comissão Eleitoral.

Ar. 12º - Uma Mesa Receptadora de votos é composta de: um Presidente e um Secretário, o qual substituirá o Presidente em sua ausência.

§ 1º - O Presidente da Mesa poderá nomear um ou mais mesários, cujos nomes deverão constar em Ata, conforme a necessidade dos trabalhos.

§ 2º - O Presidente da Mesa decidirá qualquer protesto ou impugnação e determinará ao Secretário registrar na Ata o incidente e a decisão tomada.

§ 3º - A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita na hora do ocorrido, não se admitindo impugnação ou protesto horas após o incidente.

§ 4º - Da decisão da Presidência da Mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral, que apreciará após as 18:00 horas.

§ 5º - Não se apreciará recurso que não tenha sido registrado na Ata da Mesa.

Art. 13º - Compete ao Presidente da Mesa:

I – Receber a urna e toda a documentação relativa a mesma.
II – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
III – Escolher o local onde será instalada a Mesa Receptora de votos, e nele manter a ordem.
IV – Comunicar à Comissão Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cuja solução dependa desta.
V – Autenticar, com sua rubrica as cédulas, e os lacres das urnas.
VI – Por seu visto nos recursos escritos, caso venham a ocorrer.

ASPJ - COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO 2022

VII – Registrar em ata o número de votantes, e os incidentes.

VIII – Enviar a urna, devidamente lacrada e rubricada, e toda a documentação relativa à mesma, à sede da Associação.

IX – Nas localidades autorizadas a apurar a votação, deverá o Presidente da Mesa enviar por fax o resultado e a Ata, imediatamente após o encerramento da contagem dos votos.

§ 1º - Complete ao Secretário da Mesa:

I – Lavrar em Ata a recepção dos votos.
II – Autenticar, com sua rubrica, as cédulas de votação.
III – Substituir o Presidente em sua eventual ausência.
IV – Verificar a identificação do sócio.

Art. 14º - O Presidente da Mesa Escrutinadora Geral será escolhido pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º - A Mesa Escrutinadora Geral será composta de acordo com o disposto no Art> 25º.

DAS LOCALIDADES DE VOTAÇÃO

Art. 16º - Fica o Estado de Pernambuco dividido em **20 áreas** de abrangência de Mesa Receptoras de votos.

§ Único – A cada área corresponderá a uma urna, que poderá ser fixa ou itinerante.

Art. 17º - São as seguintes áreas de abrangência de Mesa Receptora de votos com urna fixa:

I – Área I, que compreende as Comarcas de Trindade, Araripina, Ipubi, Moreilândia, Exu, Bodocó e Ouricuri. **Urna no Fórum de Araripina** (1ª urna)

II – Área II, que compreende as Comarcas de Salgueiro, Mirandiba, São José de Belmonte, Verdejante, Serrita, Parnamirim, Cabrobó, Terra Nova, Floresta, Belém de São Francisco e Tacaratu. **Urna no Fórum de Salgueiro**. (2ª urna)

III – Área III, que compreende as Comarcas de Serra Talhada, Triunfo, Flores, Custódia, Afogados da Ingazeira, Carnaíba, São José do Egito, Tabira, Itapetim e Tuparetama. **Urna no Fórum de Afogados de Ingazeira**. (3ª urna)

IV – Área IV, que compreende as Comarcas de Arcoverde, Sertânia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Venturosa, Pedra, Buíque, Belo Jardim, Pesqueira, Poção, Alagoinha e São Bento do Uma. **Urna no Fórum de Belo Jardim**. (4ª urna)

V – Área V, que compreende as Comarcas de Petrolina, Afrânio, Santa Maria da Boa Vista. **Urna no Fórum de Petrolina**. (5ª urna)

ASPJ - COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO 2022

VI – Área VI, que compreende as Comarcas de Caruaru, São Caetano, Cachoeirinha, Jataúba, Brejo da Madre de Deus, Toritama, Cumaru, Bezerros, Vitória de Santo Antão, Gravatá, Glória de Goitá, Chã Grande, Moreno, Lagoa dos Gatos, Panelas, Cupira, Altinho, Agrestina, São Joaquim do Monte, Camocim de São Félix e Bonito. **Urna no Fórum de Caruaru**. (6ª urna)

VII – Área VII, que compreende as Comarcas de Santa Cruz do Capibaribe, Taquaritinga do Norte, Vertentes, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Passira, João Alfredo, Bom Jardim, Orobó, Limoeiro, Feira Nova, Carpina, Nazaré da Mata, Belém de Maria, Joaquim Nabuco e Palmares. **Urna no Fórum de Carpina**, (7ª urna)

VIII – Área VIII, que compreende as Comarcas de Garanhuns, Águas Belas, Bom Conselho, Lagoa do Ouro, Correntes, Canhotinho, Angelim e São João. **Urna no Fórum de Garanhuns**. (8ª urna)

IX – Área IX, que compreende as Comarcas de Timbaúba, Ferreiros, Macaparana, São Vicente Ferrer, Vicência e Aliança. **Urna no Fórum de Timbaúba**. (9ª urna)

X – Área X, que compreende as Comarcas de Goiana, Condado e Itambé. **Urna no Fórum de Goiana**. (1Oª urna)

XI – Área XI, que compreende as Comarcas de Abreu e Lima, Paulista, Itamaracá, Itapissuma, Igarassu. Urna em Igarassu. **Urna no Fórum de Paulista**. (11ª urna)

XII – Área XII que compreende a Comarca de Olinda e os Juizados Especiais de Olinda. **Urna no Fórum de Olinda**. (12ª urna)

XIII – Área XIII, que compreende a Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Ribeirão, Amaraji, Primavera, Escada, São José da Coroa Grande, Barreiros, Rio Formoso, Serinhaém e Ipojuca. **Urna no Fórum de Cabo de Santo Agostinho**. (13ª urna)

XIV – Área XIV, que compreende a Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Juizados Especiais do Jaboatão dos Guararapes (Centro) e Candeias. **Urna no Fórum do Jaboatão dos Guararapes**. (14ª urna)

XV – Área XV, que compreende as Comarcas de Camaragibe, São Lourenço e Paudalho. **Urna no Fórum de Camaragibe**. (15ª urna)

XVI – Área XVI, que compreende os edifícios do TJPE e Paula Baptista. **Urna no Edf. Paula Baptista**, com **apuração na Sede da ASPJ**. (16ª urna)

XVII – Área XVII, que compreende o Edifício Thomaz de Aquino. **Urna no EDf. Thomaz de Aquino**, com **apuração na Sede da ASPJ**. (17ª urna)

XVIII – Área XVIII, que compreende o Edifício do Fórum Des. Rodolfo Aureliano. **Urna no Edf. do Fórum Des. Rodolfo Aureliano**, com **apuração na Sede da ASPJ**. (18ª urna)

ASPJ - COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO 2022

Art. 18º - São as seguintes as áreas de abrangência de Mesa Receptora de votos com urnas itinerantes:

XIX – Área XIX, que compreende o Edifício da **Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais**, Localizado na Av. Mal. Mascarenhas de Morais, com **apuração na Sede da ASPJ**. (19ª urna)

XX – Área XX, que compreende o edifício do **Centro Integrado da Criança e do Adolescente-CICA**. com **apuração na Sede da ASPJ**. (20ª urna).

DA VOTAÇÃO

Art. 19º - É assegurada a liberdade de votar e o sigilo do voto.

Art. 20º - O sócio poderá votar em qualquer mesa receptadora, preferencialmente na mesa de abrangência do seu local de trabalho.

§ Único – Não sendo possível votar em seu local de trabalho o sócio deve votar em separado.

Art. 21º - É obrigação do sócio identificar-se à mesa receptora de votos através de documento oficial (Carteira de Identidade, Carteira da ASPJ ou Carteira Funcional), antes de votar.

§ Único – A Carteira da Associação não é documento suficiente para provar que o portador seja sócio.

Art. 22º - O sócio deverá identificar-se antes de votar, entregando ao mesário o documento hábil de identificação (com foto e assinatura). Verificado pelo Secretário, que o mesmo encontra-se em dia com a Associação e que pertence a área abrangida pela Mesa, ser-lhe-á entregue, então a cédula oficial e permitido o acesso à Cabine indevassável. Após assinalar sua opção, deverá o sócio dobrar a cédula, voltar à mesa, colocar seu voto na urna, assinar a lista de votantes e só então receber de volta seu documento de identificação.

§ 1º - Não pertencendo a área abrangida pela mesa, o sócio receberá a cédula e um envelope destinado a voto em trânsito. Deverá, então, dirigir-se à cabine, assinalar a sua opção, dobrar a cédula, colocá-la no envelope, retornar à mesa, lacrar o envelope, receber do Presidente da Mesa outro envelope, este com seu nome e lotação, colocar o primeiro envelope dentro do segundo, lacrar o segundo, depositar na urna, assinar a lista de votantes, e só então receber de volta o seu documento de identificação.

Art. 23º - Encerrada a votação, **no horário de expediente local do Fórum respectivo**, em atenção à determinação do TJ/PE, deverá o Presidente da Mesa iniciar os procedimentos finais, como o fechamento das urnas, encerramento da Ata, devolução da urna e documentos. Findo estes procedimentos, as Mesas autorizadas a apurarem os votos, iniciarão a apuração com a abertura da Ata e na presença dos fiscais ou representantes das chapas e sócios que queiram testemunhar os demais atos.

ASPJ - COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO 2022

DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração geral terá início após as 18:00 horas, apuração na Sede da ASPJ, pela Comissão Eleitoral, com as urnas que já tiverem chegado ao recinto.

§ 1º - As Mesas receptadoras autorizadas a apurar os votos, também iniciarão a apuração em locais escolhidos pelos seus Presidentes.

Art. 25º - A Mesa Escrutinadora Geral será composta por: o Escrutinador Geral, a Secretária da Comissão Eleitoral, 01 (um) representante de cada chapa, os membros da Comissão Eleitoral e seu Assessor Jurídico e mesários indicados pelo Escrutinador Geral.

§ 1º - Admite-se a presença do advogado, por chapa, como observador e um para assessorar a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Prolongando-se os trabalhos no tempo, admite-se a alternância dos componentes da mesa, de modo discreto.

Art. 26º - Antes da abertura da primeira urna a ser apurada, o Escrutinador Geral explanará como serão os trabalhos.

Art. 27º - A Mesa apuradora ficará num recinto resguardado do público. A este recinto só terá acesso, com crachá específico para esta finalidade, os membros da Mesa, os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos da Diretoria Executiva de cada chapa e os advogados, mencionados no § 1º do Art. 25.

§ 1º - Dentro deste recinto haverá uma área, pré-estabelecida pelo Escrutinador Geral, restrita aos componentes da Mesa.

§ 2º - Admitir-se-á o acesso ao recinto os profissionais de imprensa, após prévio entendimento com a Comissão Eleitoral.

Art. 28º - Aplica-se, no que couber, as mesmas normas às mesas receptoras autorizadas a proceder com a apuração.

Art. 29º - Nos casos omissos aplicar-se-á as normas da Lei 4.737, de 15/01/67 (Código Eleitoral).

Recife, 11 de abril de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL:

Eduardo Jorge Barros e Silva de Araújo
Presidente

Paulo Camelo de Freitas
Secretário

Djalma Muniz de Morais
Mesário